

SINDICALISMO E DIREITOS

Andréia Galvão*

Paula Varela**

RESUMO:

Os sindicatos são fruto da luta dos trabalhadores pela conquista de diferentes direitos: por melhores condições de trabalho e de vida, mas também pelo direito de associação e participação política. Este artigo analisa, em primeiro lugar, a emergência dos sindicatos não como resultado de um reconhecimento espontâneo por parte do Estado, mas da dinâmica da luta de classes e, em segundo lugar, as reações do movimento sindical face às políticas neoliberais, que panturaram as ações do Estado na Argentina e no Brasil a partir da década de 1990, que procuram promover um desmantelamento da teia de direitos historicamente construída pelo sindicalismo.

PALAVRAS-CHAVE: *Capitalismo contemporâneo e sindicalismo. Movimento Sindical na Argentina. Movimento Sindical no Brasil. Sindicalismo.*

A história do sindicalismo indica que este passou por diferentes fases e formas, valendo-se de diferentes meios de luta: na primeira metade do século XIX, os sindicatos de ofício reuniam trabalhadores que partilhavam de uma mesma qualificação, numa perspectiva claramente corporativa, já que se tratava de defender suas especificidades. Os sindicatos de indústria aglutinavam tanto trabalhadores qualificados quanto os não qualificados de um mesmo setor/ramo industrial. Os sindicatos gerais, por sua vez, se constituíram no final do século XIX a partir de uma perspectiva de classe, já que procuravam congregar trabalhadores de diferentes qualificações e setores de atividade (HOBSBAWM, 1987).

* Professora da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). Doutora em Ciências Sociais pela Unicamp.

** Professora da Universidad de Buenos Aires – Consejo Nacional de Investigaciones Científicas y Técnicas (UBA-Conicet), Argentina.

O desenvolvimento das associações operárias resultou em importantes conquistas trabalhistas, a exemplo da fixação da jornada de trabalho, como nos mostra Marx no capítulo VIII de **O Capital**. Se no século XIX já há alguns exemplos de normas de proteção aos trabalhadores (além da definição da jornada, a regulamentação do trabalho de mulheres e crianças), é no século XX que, em resposta à mobilização crescente das classes trabalhadoras e ao fortalecimento do movimento sindical, o Estado passa a regular as relações de trabalho de modo mais abrangente, estabelecendo direitos trabalhistas e sociais (como salário mínimo, férias, aposentadoria, etc.)¹.

Além de estabelecer normas de proteção aos trabalhadores, o Estado pode intervir na definição dos contornos de suas entidades organizativas, por meio de uma legislação sindical. A forma de organização e representação de interesses, juntamente com os mecanismos da negociação coletiva e a forma de resolução de conflitos conforma aquilo que chamamos de estrutura sindical².

A literatura hegemônica em Ciência Política caracteriza a estrutura sindical a partir dos conceitos de corporativismo e pluralismo (SCHMITTER, 1974). O corporativismo compreende um conjunto de práticas e arranjos institucionais destinados a vincular os interesses da “sociedade civil” com as estruturas de decisão do Estado. As formas assumidas pelo corporativismo variam conforme o agente que detém a iniciativa da criação das organizações que representam interesses. Diferentemente do corporativismo estatal, no corporativismo societal (ou neocorporativismo) as organizações não são criadas por iniciativa do Estado, mas provêm da própria sociedade. Porém, também neste caso o Estado desempenha um papel de controle, posto que é ele quem reconhece e autoriza o funcionamento das organizações, podendo limitar a concorrência entre elas. Assim apresentado, o corporativismo constituiria uma alternativa ao modelo pluralista de representação de interesses, que considera o sistema político a partir da interação e competição entre uma multiplicidade de grupos livremente organizados e independentes de controle externo.

¹ Muito embora o nível de regulação varie muito de um Estado a outro, havendo casos paradigmáticos, como os Estados Unidos, onde o reconhecimento de direitos pelo Estado é residual, dada a tradição de não intervenção estatal no que se considera uma prerrogativa empresarial e a valorização da negociação entre as partes contratantes em detrimento da lei.

² A estrutura sindical compreende a relação entre organismos de base e de cúpula; de seção, empresa, região, ramo industrial; mecanismos de financiamento; tipo de relação estabelecida com os partidos (subordinação, cooperação ou autonomia); enfim tudo o que se relaciona à “arquitetura das forças sindicais” (MOURIAUX, 1998, p. 5). Ver também Hyman (1975).

Embora esses conceitos possam ser úteis para descrever as formas pelas quais a estrutura sindical pode se organizar em diversos países, eles partem de pressupostos teóricos que consideramos equivocados: ambos desconsideram a luta de classes e a própria relação entre o Estado capitalista e as organizações sindicais como resultado dessa luta³.

A partir do exposto, observa-se que a relação entre sindicatos e Estado tem uma dupla dimensão: através da instituição da legislação trabalhista, o Estado pode intervir em benefício do trabalhador e contra os interesses econômicos imediatos dos capitalistas, ao introduzir melhorias nas condições de trabalho; já por intermédio de uma legislação sindical restritiva, o Estado impede que os trabalhadores se organizem livremente, coibindo sua ação coletiva ao impedir o exercício da liberdade e autonomia sindical. Em alguns países da América Latina, como Brasil e Argentina, verifica-se de maneira clara esta combinação entre as duas formas de intervenção estatal. Entre as décadas de 1930 e 1940, justamente no momento em que os trabalhadores obtêm mais direitos, estimula-se uma tendência à estatização e burocratização das organizações sindicais por meio da imposição do denominado corporativismo estatal. Ou seja, o mesmo Estado que reconhece direitos, impede a organização sindical independente.

SINDICALISMO E DIREITOS FRENTE ÀS MUDANÇAS PROMOVIDAS PELO CAPITALISMO CONTEMPORÂNEO

A capacidade organizativa e reivindicativa das classes trabalhadoras está ligada a condições econômicas, políticas, ideológicas e tecnológicas nas quais se inserem. Os conflitos do trabalho variam conforme os grupos envolvidos, a conjuntura político-econômica (incluindo-se os modos de implicação do Estado nas relações capital X trabalho), o perfil ideológico e as características organizacionais das entidades que representam os interesses de patrões e empregados.

³ Os teóricos pluralistas partem de uma concepção naturalista dos interesses sociais, desconsideram os limites da liberdade existente numa sociedade capitalista e tratam o Estado como uma entidade neutra. Os teóricos do corporativismo propõem uma análise de tipo institucionalista, interessada na identificação da forma de representação de interesses mais eficaz para assegurar a governabilidade dos sistemas políticos. Contrapondo-se ao caráter institucional e descritivo da definição de Schmitter, Offe (1989) entende o neocorporativismo como um método de dominação de classe, uma estratégia da classe dominante para cooptar, integrar e disciplinar a classe trabalhadora, e considera os arranjos tripartites característicos do neocorporativismo como uma forma de assegurar a estabilidade da dominação burguesa.

A ascensão da política e da ideologia neoliberal nas décadas de 1980 e 1990 produziu impactos negativos sobre o movimento sindical, já que o neoliberalismo tem como um de seus principais alvos os direitos sociais e trabalhistas. Esses são combatidos em nome de um Estado mínimo e do livre mercado, o que justifica a privatização de empresas e serviços públicos, bem como as mudanças nas políticas sociais – dentre as quais os programas de previdência pública –, levando à mercantilização crescente das necessidades sociais.

Nesse contexto, a legislação trabalhista é considerada uma excrescência, um anacronismo que “engessa” o mercado de trabalho porque impõe limites à livre contratação de trabalhadores. O desemprego e a informalidade são creditados ao “excesso” de leis e de normas que diferenciam aqueles que têm direitos daqueles que não têm. Ao longo desse processo, direitos são convertidos em “privilégios” e as conquistas trabalhistas obtidas ao longo do século XX são consideradas “custos”, dos quais as empresas devem imperiosamente se desfazer a fim de manter sua competitividade no mercado internacional (GALVÃO, 2007).

A crítica à interferência do Estado no campo normativo tem como contrapartida a defesa da perspectiva contratualista. A lei, universal e ampla, deveria ser tornada focalizada e residual, transferindo-se a definição das regras que regem as relações de trabalho aos contratos celebrados entre as partes interessadas. Termos novos passam a fazer parte do vocabulário trabalhista e sindical: “desregulamentação”, palavra imprecisa, pois não necessariamente significa a supressão de regulamentos e leis, podendo, ao contrário, traduzir-se em novas leis que visam reconhecer juridicamente diferentes tipos de contrato e permitir a derrogação dos dispositivos anteriormente definidos, consagrando a perda de direitos; “flexibilização”, neologismo cuja função ideológica é clara: fazer com que os trabalhadores aceitem a redução de direitos, uma vez que não há restrições que impeçam os direitos inscritos na lei de serem ampliados via negociação coletiva.

A flexibilização pode se manifestar de diferentes formas: pelo puro e simples descumprimento da lei por parte do empregador (seja pela falta de registro em carteira de trabalho, seja pelo não pagamento de direitos assegurados em lei aos trabalhadores formais), pelo intermédio da lei (mediante a criação de contratos atípicos, cujo efeito é a ampliação da precarização do mercado

de trabalho) ou ainda pela via da negociação coletiva. A ideia que fundamenta as duas últimas formas de flexibilização é que haja menos regras legais e mais regras negociadas, pois a negociação possibilita adequar as regras às condições locais/setoriais, bem como permite mudá-las mais agilmente, de acordo com a situação de mercado. Não se trata, portanto, de ausência de regras mas, antes, de estimular a regulação pelo mercado, na perspectiva de reduzir o escopo e o alcance dos direitos.

O avanço do capital sobre o trabalho nos planos econômico, político e ideológico, a perda de direitos sociais, a deterioração das condições de vida da classe trabalhadora e a fragmentação do coletivo de classe entre segmentos mais ou menos precarizados provocaram o declínio do movimento grevista e a redução das taxas de sindicalização em plano internacional a partir do final do século XX. Essa conjuntura repercutiu na literatura em Ciências Sociais mediante a emergência de teses acerca dos “novos” sujeitos sociais, do fim do trabalho, do fim da classe operária e da própria organização sindical⁴.

Segundo essas teses, os sindicatos seriam inadequados a um contexto caracterizado, de um lado, pela crescente heterogeneidade de ocupações e formas de inserção no trabalho e, de outro, pelo advento de um trabalho supostamente mais qualificado e pretensamente menos alienante. A redução dos conflitos industriais e o declínio dos sindicatos são, conseqüentemente, vistos como decorrências naturais desse processo de fragmentação e diversidade que caracteriza uma sociedade “pós-industrial” e “pós-fordista” pois, sendo o sindicato uma estrutura nascida com a Revolução Industrial, não teria mais lugar numa economia modificada, fundada no setor terciário.

Diferentemente dos que sustentam tais teses, que consideram o declínio sindical um fato irreversível, consideramos essa situação de crise como uma fase possível de ser superada. É certo que a reorganização da produção, a inovação tecnológica, o desemprego, a ameaça de deslocamento das empresas, a mudança na composição da força de trabalho levam à fragmentação dos trabalhadores, enquanto a descentralização da negociação coletiva e as mudanças na legislação social alteram as condições em que o sindicato age. No entanto, o movimento sindical não deixa de existir e de se pronunciar contra a precarização do trabalho,

⁴ Essas teses foram defendidas, de modo distinto, por Touraine (cf. TOURAINE; WIEVIORKA; DUBET, 1984), Rosanvallon (1989) e Rodrigues (1999). Para uma crítica a essas teses, consultar Antunes (1999), Boito Jr. e Marcelino (2010), Inigo Carrera (2007).

as mudanças nas regras de aposentadoria, os efeitos da crise internacional desencadeada em 2008 – como atestam diversas manifestações ocorridas na Grécia, na França, na Espanha e em Portugal entre 2009 e 2011. Nesse sentido, podemos nos perguntar: o movimento do início do século XXI não coloca em dúvida a tese do declínio do sindicalismo⁵?

Para discutir essa questão, analisaremos, a seguir, a experiência de dois sindicalismos da América Latina: a Argentina e o Brasil.

ALGUMAS CARACTERÍSTICAS DO SINDICALISMO NA ARGENTINA

Após três décadas de discursos sobre a perda irreversível do protagonismo da classe trabalhadora e de suas organizações, vivemos atualmente na Argentina uma recomposição social e sindical que voltou a colocar os sindicatos e a burocracia sindical no centro do debate político e intelectual.

As condições de emergência dessa recomposição social e sindical resultam da combinação, por um lado, de um crescimento econômico que, entre 2003 e 2008, apresentou taxas anuais médias de 8,5% e, por outro, do fato de que esse crescimento tem como uma de suas bases de apoio a manutenção das condições trabalhistas decorrentes das contra-reformas neoliberais dos anos 1990 (VARELA, 2011).

Nesse contexto, de 2004 em diante, presenciamos a volta dos sindicatos ao primeiro plano da política nacional. Nesse retorno, vemos também o ressurgimento de uma tensão que percorre a história do movimento operário e da luta de classes na Argentina desde o peronismo até a atualidade: a tensão entre direções sindicais profundamente estatizadas e burocratizadas, e uma tradição de organização no local de trabalho que reaparece também agora sob a forma de um “sindicalismo de base”. No nível das cúpulas sindicais, observamos uma nova presença na vida política do país através da retomada de numerosos Convênios Coletivos de Trabalho (instância que havia sido debilitada durante a década de noventa), assim como sua presença nas instâncias tripartites de “pacto social” convocadas pelo governo nacional, como os “conselhos de salário” durante a presidência de Néstor Kirchner. Por sua

⁵ A rigor, essas manifestações precedem a crise de 2008. Na França, por exemplo, desde 1995 verificam-se intensas e reiteradas manifestações de oposição às contra-reformas neoliberais (GALVÃO, 2001; KOUVELAKIS, 2007; BÉROUD; DENIS; DESAGE et al, 2008).

vez, as direções sindicais, particularmente as da CGT⁶, começaram a ter nova influência no interior do Partido Justicialista, revertendo a perda sofrida a partir de 1990 pelos sindicatos – cujo peso relativo no interior do peronismo havia se reduzido (LEVITSKY, 2005) – ao mesmo tempo em que aumentou também seu protagonismo nas manifestações de rua, convocadas fundamentalmente para apoiar o governo nacional.

No nível das “bases”, e de forma paralela ao fortalecimento relativo das cúpulas, de 2004 em diante se desenvolveu na Argentina o que a imprensa denominou como um “sindicalismo de base”, que compreende experiências de diversos tipos (nos serviços públicos e privatizados e na indústria), mas que apresentam uma série de características comuns. Em primeiro lugar, o local de trabalho como locus de organização, ação e politização sindical, o que recupera uma das melhores tradições da classe operária argentina. Em segundo lugar, a notória renovação geracional apoiada no crescimento do emprego de jovens. Em terceiro lugar, um forte sentimento antiburocrático decorrente das posições que as direções sindicais assumiram diante das contra-reformas neoliberais e que, em muitos casos, recupera os postulados de democracia operária através de uma organização de tipo assembleísta. Finalmente, a presença de correntes de esquerda classista, que disputam a direção do coletivo de trabalhadores no local de trabalho (VARELA, 2009).

Esta forma particular que o retorno do protagonismo das organizações sindicais assumiu na Argentina não é casual. É a expressão contraditória da história das lutas operárias e de suas formas de organização naquele país durante o século XX. Retomaremos alguns pontos centrais dessa história a fim de tentar compreender o que significa falar de sindicatos na Argentina no início do século XXI.

PERÓN E OS TRABALHADORES: A TENSÃO ENTRE A ESTATIZAÇÃO DOS SINDICATOS E A ORGANIZAÇÃO DE BASE DOS TRABALHADORES

A classe trabalhadora na Argentina se destacou, ao longo do século XX, por um alto grau de organização e por enfrentamentos de classe que permitem

⁶ Na Argentina existem duas centrais sindicais: a CGT (Confederação Geral do Trabalho), fundada em 1930 e que, a despeito de diversas divisões internas e inclusive rupturas, se mantém como a principal central sindical do país, e a CTA (Central de Trabalhadores Argentinos), fundada em 1992 a partir de um setor de sindicatos, entre os quais se destaca a Associação de Trabalhadores do Estado (ATE) e a Confederação de Trabalhadores da Educação da República Argentina (CTERA), que romperam com a CGT devido às políticas neoliberais do governo de Carlos Menem.

considerá-la como uma das mais importantes da região. Na década de 1940, porém, uma mudança qualitativa configura o que poderíamos denominar uma estrutura sindical dual: por um lado, uma forte estatização e burocratização dos sindicatos; por outro, uma forte organização de base no local de trabalho.

Desde 1943, com Perón na Secretaria de Trabalho do governo militar, toma impulso um processo de sindicalização e regulamentação das organizações sindicais por parte do Estado nacional (JAMES, 1990). Este conjunto de leis fundamenta a estrutura sindical sobre três pilares: 1) a tutela estatal, que reconhece que é prerrogativa do Estado outorgar *personería gremial*, status sem o qual as organizações sindicais não podem representar legalmente os trabalhadores. 2) o unicato sindical (unicidade), segundo o qual um só sindicato por ramo de atividade é reconhecido e habilitado pelo Estado. As negociações coletivas são conduzidas pelo sindicato único, sendo seu resultado válido para todos os trabalhadores desse ramo de produção, filiados ou não. Os dirigentes desse sindicato único dispõem de proteção legal garantida constitucionalmente (*fueros gremiales*) e a *cuota sindical* é descontada automaticamente dos salários dos filiados a este sindicato. A lei também estabelece que o sindicato tem o direito de celebrar acordos particulares com as representações patronais de seu ramo para cobrar “taxas extraordinárias” de todos os trabalhadores do ramo beneficiados pelo convênio coletivo, sejam ou não filiados. O sindicato único também cobra e administra a *cuota por Obra Social*⁷, deduzida dos salários de todos os trabalhadores do ramo, estejam ou não filiados ao sindicato. 3) a intervenção estatal nos conflitos trabalhistas através do estabelecimento do caráter legal ou ilegal das greves e conflitos, bem como da conciliação obrigatória, prerrogativa do Ministério do Trabalho. A esta regulamentação se agregava uma forma de organização sindical fortemente centralizada e unificada, que ascendia de organizações por ramo em nível local, passando por federações nacionais, até chegar a uma única central: a CGT. As *cuotas* sindicais são cobradas pelo sindicato nacional, que reverte uma parte para as seccionais regionais, mas o controle de fundos pelo primeiro aprofunda essa organização vertical.

Esta forte estatização e burocratização das organizações sindicais se combinou a uma política estatal de reconhecimento e massificação de direitos

⁷ As Obras Sociais, originalmente, prestavam serviços médicos, mas logo se expandiram a outros tipos de serviços como colônia de férias, centros de recreação, cursos de formação etc. A filiação às Obras Sociais independe da filiação ao sindicato e seus recursos são destinados a fundos financeiros próprios. Elas constituem uma das primeiras pressões em direção aos “sindicatos de serviços” e à clientelização da relação trabalhadores-sindicatos.

trabalhistas, como o salário mínimo, a aposentadoria, o décimo-terceiro salário e as férias pagas, gerando um processo simultâneo de fortalecimento social da classe trabalhadora no país, e perda de independência frente ao Estado e ao partido de governo. A complexidade desse processo se manifestou também por meio de comissões internas à empresa e de corpos de delegados. Estes resultaram da pressão dos trabalhadores e de suas organizações, que constituíram uma forte organização, de fato, no local de trabalho, sem receberem respaldo legal (DOYON, 2006; GILLY, 1972)⁸.

Essa dualidade na organização operária, entre sindicatos e comissões internas, se expressou em diversos momentos da luta de classes, de modo mais ou menos tenso. A década de 1970, com o surgimento das *Coordinadoras Interfabriles* (que agrupavam comissões internas de distintas fábricas e locais de trabalho) em 1974-1975, exprime o momento de maior tensão entre as organizações de base e as burocracias sindicais e o maior questionamento da dependência das organizações sindicais frente ao Estado e ao governo peronista (WERNER; AGUIRRE, 2007). O golpe genocida de 1976 foi, em parte, uma resposta a essa experiência de organização sindical de base, o que demonstram os milhares de delegados e delegadas desaparecidos e assassinados pela ditadura militar, os campos clandestinos de detenção nos prédios de algumas empresas emblemáticas e a participação das burocracias sindicais na confecção de listas de delegados e trabalhadores ativistas para serem denunciados às forças repressivas.

AS CONTRA-REFORMAS NEOLIBERAIS

A década de 1990 acarretou uma profunda perda de direitos trabalhistas, sociais e sindicais aos trabalhadores argentinos. Embora seja vasta a literatura que trata das políticas das organizações sindicais ante a ofensiva patronal (cf. MURILLO, 1997; FERNÁNDEZ, 1997), é importante assinalar duas coisas. Em primeiro lugar, o surgimento de um “sindicalismo de tipo empresarial”, que se transformou na expressão dominante da CGT durante o menemismo, levando-a a apoiar abertamente as contra-reformas neoliberais; de outro lado, a criação da Central de Trabalhadores Argentinos (CTA) com um discurso de oposição às políticas menemistas. Em segundo lugar, apesar das diferenças, a tendência geral foi o aprofundamento da autonomização relativa das direções sindicais com relação às bases, através da manutenção de sua

⁸ Apenas em 1988 se regulamentou em lei as funções das comissões internas.

dependência frente à política estatal, tanto pelas antigas vias estabelecidas na década de 1940 quanto por novos mecanismos de sustentação estatal, como: a gestão sindical das ações dos trabalhadores nos Programas de Propriedade Participada (PPP) das empresas privatizadas, conforme a Lei de Reforma do Estado de 1989; a abertura das seguradoras de Fundos de Aposentadoria e Pensão (AFJP) à participação sindical, o que possibilitou a criação de AFJP privadas de propriedade dos sindicatos; a reforma das Obras Sociais que, embora a princípio tenha provocado a reação das cúpulas sindicais diante da possibilidade de perda do monopólio da administração⁹, levou à competição entre distintos sindicatos pela filiação dos trabalhadores de outros ramos de atividades às suas Obras Sociais, o que foi uma forma de compensar a perda de recursos financeiros decorrentes da redução do número de sindicalizados. A contrapartida deste processo no âmbito das cúpulas foi o debilitamento ou liquidação das organizações de base, o que facilitou as políticas de flexibilização, precarização e tercerização do trabalho. O surgimento do “sindicalismo de base” pós-2003 veio se contrapor a esse processo.

ALGUMAS CARACTERÍSTICAS DO SINDICALISMO NO BRASIL

Assim como o argentino, o sindicalismo brasileiro também tem recuperado sua visibilidade na cena política a partir do século XXI. Com a eleição de Lula, vários dirigentes sindicais foram alçados a posições governamentais de destaque, a ponto de a grande imprensa se referir ao governo como a “República Sindical”. Ampliou-se a participação sindical em instâncias governamentais e organismos tripartites, a exemplo do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social e do Fórum Nacional do Trabalho, criados sob o governo Lula, e na gestão das empresas estatais.

O crescimento econômico a uma taxa média de 4,74% entre 2004 e 2008 contribuiu para a queda do desemprego e da informalidade, e um número elevado de categorias profissionais passou a obter reajustes salariais acima da inflação, conforme dados do Dieese. Entre 2002 e 2010, ou seja, ao longo dos dois mandatos de Lula, o salário mínimo registrou ganho real de 53,67%. As centrais sindicais negociaram com o governo uma política de valorização do salário mínimo prevista para se estender até 2023 e participaram da mesa nacional de negociação coletiva, destinada a discutir a recuperação do salário

⁹ Diante dessa resistência, a reforma, proposta em 1992, só foi implementada, parcialmente, em 1997.

e a recomposição do quadro de servidores públicos. Além disso, retomaram a bandeira de redução da jornada de trabalho para 40 horas semanais, uma vez que a última redução da jornada, legalmente fixada em 44 horas semanais, remonta à Constituição de 1988.

Essas iniciativas deram visibilidade ao movimento sindical, mas não se traduziram numa capacidade de influenciar significativamente o processo decisório. Apesar da maior resistência ao neoliberalismo, se comparada aos anos 1990, observa-se uma dificuldade de se mobilizar diferentes categorias em torno de uma mesma reivindicação e de politizar a luta, ainda que a discussão sobre um “novo modelo de desenvolvimento” e sobre a criação de alternativas para o crescimento econômico tenha sido incorporada à pauta sindical. A prioridade conferida à luta institucional levou à perda de quadros sindicais para o aparelho de Estado e a uma certa acomodação política das organizações de cúpula em relação ao governo Lula. A histórica relação entre o PT e o movimento sindical, especialmente o cutista, explicam em parte a dificuldade dessa central em criticá-lo e em organizar as bases para reagir às medidas que prejudicam os trabalhadores – como a reforma da previdência dos servidores públicos – ou mesmo para reivindicar novos direitos.

Isso não quer dizer que o ativismo sindical tenha desaparecido. Após um período em que o número de greves se reduziu pela metade (passando de uma média anual de 865, entre 1995 e 1998, para 440, entre 1999 e 2002) observa-se uma estabilização no número de ocorrências (média anual de 322 greves entre 2003 e 2007; cf. NORONHA, 2009, p. 126) e um aumento das jornadas não trabalhadas. No período mais recente, as greves asseguraram conquistas econômicas, como aumento real de salário e aumento nos valores pagos a título de Participação nos Lucros e Resultados – PLR (BOITO JR.; MARCELINO, 2010), mas manteve-se a tendência a greves por empresa, devido à dificuldade de se mobilizar o conjunto da categoria.

Essa dificuldade se deve, de um lado, ao impacto da reestruturação produtiva e aos efeitos políticos e ideológicos do neoliberalismo nos anos 1990 e, de outro, à pouca presença do sindicalismo brasileiro no interior das empresas. Apesar do artigo 11 da Constituição de 1988 assegurar a eleição de representantes nas empresas com mais de 200 empregados, comissões de empresa são raras e existem apenas em setores cujas convenções coletivas prevêm sua constituição (a exemplo de metalúrgicos, bancários e petroleiros).

As divergências relativas à organização no local de trabalho – sobretudo patronais, mas mesmo de trabalhadores, já que algumas correntes sindicais temem uma eventual divergência ou concorrência entre essas comissões e o sindicato – foram um dos motivos que levaram, em 2005, ao abandono da proposta de reforma sindical.

O abandono da proposta de reforma sindical exprime outra faceta do processo de acomodação política ao qual nos referimos anteriormente: além da acomodação frente ao governo petista – considerado aliado do movimento sindical –, verifica-se a acomodação frente à estrutura sindical corporativa que, tal como na Argentina, continua a marcar as concepções e as práticas do sindicalismo brasileiro.

ENTRE O APEGO E A CRÍTICA À ESTRUTURA SINDICAL

A legislação sindical brasileira estabelece a divisão dos trabalhadores e dos empregadores em categorias profissionais e econômicas que desfrutam do monopólio da representação, impedindo-se, desta forma, a criação de entidades concorrentes na base. Além da unicidade sindical, isto é, da unidade categorial imposta por lei, o Estado criou contribuições financeiras obrigatórias, assegurando aos sindicatos fontes de financiamento que independem de sua capacidade de organização¹⁰, e instituiu o poder normativo da Justiça do Trabalho, dispensando os sindicatos da prática da negociação coletiva. Essas características fizeram com que a estrutura sindical brasileira fosse analisada a partir do conceito de corporativismo estatal (RODRIGUES, 1990), levando alguns autores a apontar a dependência do sindicato e da luta sindical diante do Estado (BOTTO JR., 1991).

Apesar do grande debate bibliográfico sobre o tema, a nosso ver as mudanças instituídas na estrutura sindical brasileira ao longo do tempo, especialmente após a Constituição de 1988, não permitiram superar o corporativismo estatal, cujos pilares foram estabelecidos pelo governo Vargas já nos anos 1930 e consagrados pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em 1943.

Desde a introdução da legislação sindical por Vargas, uma parcela do movimento sindical acusa o Estado de pretender cooptar e controlar a atividade de representação de interesses dos trabalhadores. Essas críticas foram retomadas

¹⁰ São elas: contribuição sindical, contribuição confederativa e taxa assistencial. As duas últimas têm seus valores definidos em assembléia e a cobrança dos não filiados é passível de contestação na Justiça, pois a jurisprudência vigente a partir de 1996 entende que a extensão dessa cobrança aos não filiados fere o princípio constitucional da livre sindicalização. Já a contribuição sindical é paga por todo trabalhador, seja ele filiado ou não à sua entidade sindical e seu valor corresponde ao salário de um dia de trabalho.

no final dos anos 1970 pelo “novo sindicalismo”, que adotou como uma de suas bandeiras a defesa da liberdade e autonomia sindical¹¹. No entanto, os herdeiros daquele movimento não passaram do discurso à prática e, ao optarem por mudar a estrutura sindical “por dentro”, acabaram se adaptando a ela.

O “novo sindicalismo” se notabilizou por sindicalismo combativo e grevista. A CUT organizou, na década de 1980, quatro greves gerais de protesto contra a política econômica do governo, e os sindicatos a ela filiados foram protagonistas de inúmeras greves de categoria. Os anos 1990 marcaram uma inflexão no sindicalismo cutista, que assumiu um perfil mais propositivo e negociador. Essa mudança coincide com o surgimento da Força Sindical em 1991, uma central que defende um sindicalismo “de resultados” e apóia várias medidas do programa neoliberal.

AS CONTRA-REFORMAS NEOLIBERAIS

Do mesmo modo que na Argentina, a década de 1990 acarretou uma profunda perda de direitos aos trabalhadores brasileiros. A flexibilização atingiu as formas de contratação, as formas de resolução de conflitos, o tempo de trabalho e as formas de remuneração. A privatização das empresas estatais e as reformas administrativas afetaram os funcionários públicos, e as reformas da previdência aumentaram as exigências para a aposentadoria e reduziram o valor dos benefícios. A reestruturação produtiva nas empresas e a terceirização deterioraram as condições do mercado de trabalho nesse período.

Os trabalhadores tiveram dificuldades de resistir a esse processo, uma vez que as principais centrais sindicais apoiaram a política governamental – caso da Força Sindical – ou assimilaram elementos importantes da ideologia neoliberal – caso da CUT, cujos sindicatos mais importantes aceitaram negociar algumas medidas que levaram à flexibilização de direitos. Ambas as centrais convergiram na defesa de um “sindicalismo cidadão”, passando a atuar como agências de emprego e a oferecer qualificação profissional aos desempregados, mas também outros “serviços”, como seguros de vida, cartões de crédito, empréstimos bancários a taxas de juros inferiores às praticadas pelo “mercado” e fundos de pensão¹².

¹¹ O “novo sindicalismo” caracterizou-se pela luta contra o regime político ditatorial militar, pela participação na construção do Partido dos Trabalhadores (PT), pela crítica a alguns aspectos da estrutura sindical corporativa e pela constituição de um sindicalismo de massa e de confronto, que culminou na construção da Central Única dos Trabalhadores (CUT) em 1983.

¹² A possibilidade de sindicatos e associações profissionais criarem e administrarem fundos de pensão foi consagrada pela reforma da previdência realizada pelo governo Lula, em 2003.

Além dos elementos de ordem econômica, política e ideológica acima mencionados, a estrutura sindical corporativa dificultou a resistência ao desmantelamento de direitos promovido pelos governos neoliberais. Isso porque, ao consagrar a divisão dos trabalhadores em uma vasta gama de sindicatos organizados, principalmente, a partir de uma base municipal, dificulta-se uma ação unificada até mesmo nas campanhas salariais, uma vez que as datas-base são distintas. Além disso, o princípio da unicidade sindical impede aos trabalhadores descontentes com seu sindicato de serem legalmente representados por outro sindicato.

O sindicalismo brasileiro, todavia, encontrou uma forma de contornar o princípio da unicidade sindical sem recorrer à criação de sindicatos paralelos: o desmembramento de bases territoriais ou de categorias profissionais. Uma vez que a decisão de criar um sindicato independe de sua representatividade real junto aos trabalhadores, basta comprovar na Justiça que o sindicato criado representa uma categoria ou base territorial distinta da qual se originou. Assim, paradoxalmente, o sindicalismo corporativo, ainda que esteja constituído sob a base de sindicatos únicos de cada categoria profissional, estimula a divisão de categorias. Segundo o Ministério do Trabalho e Emprego, existem 8.256 sindicatos de base no Brasil (dados atualizados em 2009).

Todavia, o corporativismo na base (devido à manutenção da unicidade sindical) coexiste com o pluralismo na cúpula (evidenciado pelo grande número de centrais sindicais existentes), um pluralismo intensificado no bojo da lei de reconhecimento das centrais, instituída em 2008. Em 2010, havia seis centrais sindicais reconhecidas pelo Estado: Central Única dos Trabalhadores (CUT), Força Sindical (FS), União Geral dos Trabalhadores (UGT), Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil (CTB), Central Geral dos Trabalhadores do Brasil (CGTB), Nova Central Sindical de Trabalhadores (NCST), todas integrantes da base de apoio do governo Lula, e duas outras não reconhecidas: Coordenação Nacional de Lutas (Conlutas) e Intersindical, que se constituíram em oposição ao governo e à posição assumida pela CUT diante dele (GALVÃO, 2010).

Muitas dessas centrais afirmam defender a liberdade e autonomia sindical e, ao mesmo tempo, são favoráveis à unicidade sindical na base. Apesar de toda a discussão sobre a necessidade de se reformar o modelo de organização sindical vigente, o peso da estrutura sindical se ampliou com a extensão de uma parcela do financiamento compulsório às centrais sindicais. Essa contradição

expressa o apego ao Estado, um apego que aumenta após o fim da ditadura militar e, posteriormente, com a ascensão do Partido dos Trabalhadores ao governo federal.

No início do século XXI, a conjuntura político-econômica mais favorável à classe trabalhadora, provocada pelo arrefecimento do neoliberalismo, de um lado, e pelo reconhecimento do sindicalismo como interlocutor político, de outro, possibilitou aos sindicatos – diferentemente dos anos 1990 – se contrapor ao discurso ainda hegemônico e criticar a flexibilização de direitos. Mas, ao mesmo tempo, a preferência pela ação institucional e a perda de autonomia em relação ao governo petista faz com que as centrais reconhecidas se distanciem de suas bases, abrindo caminho para diferentes correntes de esquerda – cuja inserção entre os trabalhadores é ainda muito reduzida – disputarem espaços junto a diferentes categorias, revitalizando o movimento sindical. Quem mesmo disse que o sindicalismo está fadado ao desaparecimento?

SYNDICALISM AND RIGHTS

ABSTRACT:

The syndicates are the result of workers' struggle for the conquest of different rights: for better conditions of work and life, but also for the right of association and political participation. This article examines, firstly, the emergence of syndicates not as the result of a spontaneous recognition by the state, but of the dynamics of class struggle and, secondly, the reactions of the syndical movements against the neoliberal policies, that guided the State actions in Argentina and Brazil since the 1990s, that seeked to promote a dismantling of the web of rights historically built by syndicalism.

KEYWORDS: *Argentine syndical movement. Brazilian syndical movement. Contemporary capitalism. Syndicalism.*

REFERÊNCIAS

ANTUNES, R. **Os sentidos do trabalho:** ensaios sobre a afirmação e a negação do trabalho. São Paulo: Boitempo, 1999.

BÉROUD, S.; DENIS, J.-M.; DESAGE, G. et al. **La lutte continue? Les conflits du travail dans la France contemporaine.** Broissieux: Le Croquant, 2008.

BOITO JR., A. **O sindicalismo de Estado no Brasil**: uma análise crítica da estrutura sindical. São Paulo: Hucitec; Campinas: Unicamp, 1991.

BOITO JR., A.; MARCELINO, P. O Sindicalismo deixou a crise para trás? Um novo ciclo de greves na década de 2000. **Caderno CRH** (Ufba), v. 23, p. 323-338, 2010.

DOYON, L. **Perón y los trabajadores**. Los orígenes del sindicalismo peronista, 1943-1955. Buenos Aires: Siglo Veintiuno-Editora Iberoamericana, 2006.

FERNÁNDEZ, A. **Flexibilidad laboral y crisis del sindicalismo**. Buenos Aires: Espacio, 1997.

GALVÃO, A. O debate sobre a grande greve francesa de 1995. **Crítica Marxista**, n. 13, p. 95-107, 2001.

_____. **Neoliberalismo e reforma trabalhista no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

_____. O movimento sindical no governo Lula entre a divisão e a unidade. **V Congreso Latinoamericano de Ciencia Política**, Buenos Aires, 2010.

GILLY, A. Democracia obrera y consejos de fábrica: Argentina, Bolivia, Italia. In: **Consejos obreros y democracia socialista**. Córdoba: Ediciones de Pasado y Presente, 1972.

HOBSBAWM, E. **Mundos do trabalho**: novos estudos sobre história operária. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

HYMAN, R. **Industrial relations**: a marxist introduction. London: The Macmillan Press, 1975.

INÍGO CARRERA, N. Falacias y realidades sobre la clase obrera. **Crítica de nuestro tiempo**, año XV, n. 34, 2006-2007.

JAMES, D. **Resistencia e integración**. El peronismo y la clase trabajadora argentina, 1946-1976. Buenos Aires: Sudamericana, 1990.

KOUVÉLAKIS, S. **La France en révolte, luttes sociales et cycles politiques**. Paris: Textuel, 2007.

LEVISTSKY, S. **La transformación del justicialismo**. Del partido sindical al partido clientelista, 1983-1999. Buenos Aires: Siglo XXI; Editora Iberoamericana, 2005.

MOURIAUX, R. Outils et questions de la 'syndicatologie' à la fin du XXe siècle. **Regards sur l'actualité**, sep-out 1998.

MURILLO, M. V. La adaptación del sindicalismo argentino a las reformas de mercado en la primera presidencia de Menem. **Desarrollo Económico**, v. 37, n. 147, 1997.

NORONHA, E. Ciclo de greves, transição política e estabilização: Brasil, 1978-2007. **Lua Nova**, n. 76, p. 119-168, 2009.

OFFE, C. A atribuição de *status* público aos grupos de interesse. In: _____. **Capitalismo desorganizado**. São Paulo: Brasiliense, 1989.

RODRIGUES, L. M. O sindicalismo corporativo no Brasil. In: _____. **Partidos e sindicatos**. São Paulo: Ática, 1990.

_____. **Destino do sindicalismo**. São Paulo: Edusp, 1999.

ROSANVALLON, P. **La question syndicale**. Paris: Hachette, 1989.

SCHMITTER, Ph. Still the century of corporatism? **Review of Politics**, n. 36, p. 85-131, 1974.

TOURAINÉ, A.; WIEVIORKA, M.; DUBET, F. **Le mouvement ouvrier**. Paris: Fayard, 1984.

VARELA, P. Repolitización fabril. El retorno de la política de fábrica en la Argentina post devaluación. In: ALVES, G.; FIGARI, C. (Org.). **La precarización del trabajo en América Latina. Perspectivas del capitalismo global**. Marília: Editorial Praxis, 2009.

_____. El sindicalismo de base en Argentina: entre la herencia de la restauración burguesa y el escenario de crisis internacional. In: GUTIÉRREZ GARZA, E.; SOTELO VALENCIA, A.; CASTILLO, D. (Org.). **Capital, trabajo y nueva organización obrera**. México: Siglo XXI Editores, 2011.

WERNER, R.; AGUIRRE, F. **Insurgencia obrera en la Argentina. 1969-1976**. Clasismo, coordinadoras interfabriles y estrategias de la izquierda. Buenos Aires: IPS, 2007.